



Número: **0600190-27.2024.6.04.0009**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA**

Última distribuição : **15/09/2024**

Assuntos: **Inelegibilidade - Parentesco, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Procurador Regional Eleitoral - AM (RECORRENTE)	
RIANNA DAMASCENO PIRES (RECORRIDA)	
	RAIDSON REUMANO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) BERLAN TANANTA DA SILVA (ADVOGADO) LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ (ADVOGADO) ADRIEL LOPES MOTA (ADVOGADO) MARCELA FREITAS DE LIMA (ADVOGADO) ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (ADVOGADO) RAPHAEL MARTINS BORGES (ADVOGADO) FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (ADVOGADO) RAIANE GOMES DE BRITO (ADVOGADO)
UNIAO BRASIL - TEFE - AM - MUNICIPAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAIDSON REUMANO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) BERLAN TANANTA DA SILVA (ADVOGADO) LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ (ADVOGADO) ADRIEL LOPES MOTA (ADVOGADO) MARCELA FREITAS DE LIMA (ADVOGADO) ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO (ADVOGADO) RAIANE GOMES DE BRITO (ADVOGADO) RAPHAEL MARTINS BORGES (ADVOGADO) FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes

Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11810762	20/09/2024 10:27	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600190-27.2024.6.04.0009 - TEFÉ - AMAZONAS
RECORRENTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - AM

RECORRIDA: RIANNA DAMASCENO PIRES
TERCEIRO INTERESSADO: UNIAO BRASIL - TEFE - AM - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDA: RAIDSON REUMANO SANTOS DA SILVA - AM19367, BERLAN TANANTA DA SILVA - AM17473, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - AM13294, ADRIEL LOPES MOTA - AM9320-A, MARCELA FREITAS DE LIMA - AM16457, ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO - AM6342-A, RAPHAEL MARTINS BORGES - AM7892-A, FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO - AM2241-A, RAIANE GOMES DE BRITO - AM16289-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAIDSON REUMANO SANTOS DA SILVA - AM19367, BERLAN TANANTA DA SILVA - AM17473, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - AM13294, ADRIEL LOPES MOTA - AM9320-A, MARCELA FREITAS DE LIMA - AM16457, ANA CAROLINA DE ALENCAR BALIEIRO - AM6342-A, RAIANE GOMES DE BRITO - AM16289-A, RAPHAEL MARTINS BORGES - AM7892-A, FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO - AM2241-A

RELATOR(A): MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

Direito Eleitoral. Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2024. Intempestividade reflexa do art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Recurso conhecido, mas desprovido.

I. Caso em exame

1. Recurso contra sentença que deferiu o pedido de registro de candidata a vereadora em Tefé, nas eleições municipais de 2024.

II. Questões em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se houve fraude na ausência de substituição do prefeito pelo vice-prefeito nos seis meses anteriores ao pleito para evitar a inelegibilidade reflexa da companheira deste, com base em decreto municipal que não observaria a cadeia de substituições do Chefe do Executivo Municipal prevista na Lei Orgânica do Município.

III. Razões de decidir

3. O fato do vice-prefeito não ter substituído o prefeito dentro dos seis meses anteriores ao pleito afasta, por si só, a inelegibilidade reflexa prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

IV. Dispositivo e tese



4. Recurso conhecido, mas desprovido.

Tese de julgamento: A inelegibilidade reflexa prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal tem por pré-requisito objetivo a substituição do Chefe do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito. Os motivos e os fundamentos pelos quais o vice não substitui o titular nesse período não dizem respeito à Justiça Eleitoral.

Dispositivo relevante citado:

- Constituição Federal, art. 14, § 7º.

Jurisprudência relevante citada:

- TSE, AgR-REspEl nº 060009677/PB, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 3.3.2021.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, CONHECER e DESPROVER o recurso, mantendo a sentença a quo, que deferiu o pedido de registro de candidatura de RIANNA DAMASCENO PIRES a vereadora no Município de Tefé, nas eleições municipais de 2024, nos termos do voto do relator.

Manaus, 19/09/2024

MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

Relator(a)

